

Lei nº 266

AutORIZA o Poder Executivo a con-  
struir o Mercado Municipal e de-  
fina outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o mercado municipal, digo, dentro do perímetro urbano da cidade para abastecimento de gêneros de primeira necessidade.

Art 2º - O Prefeito Municipal designará o local para a construção do prédio do mercado, pedindo para tanto, desapropriação entre os lotes cuja área será edificada e referidos prédios, a qual não poderá exceder a 1.200m².

Art 3º - É vedado a Prefeitura aplicar recursos orçamentários na edificação do prédio ficando a mesma autorizada a vender os apartamentos do mesmo e aplicar o produto da venda na sua construção.

Art 4º - O produto da venda que se refere ao artigo 3º (terceiro) será depositado em conta especial na Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade.

Parágrafo 1º - Esse recurso só poderá ser utilizado para cobertura das despesas de planejamento e construção do referido prédio.

Parágrafo 2º - Caso verifique "superavit" na conta da conta do mercado, poder o executivo aplicar o que resta na construção e imbelezamento da

Passado dia 28 de junho de 1964, no Bairro Campunha,  
Int.º O Refúgio Fluminense, devidamente notificado  
tado, passa faze a contabilidade da secretaria  
e despesas do descontamento e edificações do an-

endo.

Int.º Administrador do anexo do Bairro  
Fluminense, à Secretaria que expediu mandado  
para o seu cumprimento.

Int.º Esta lei entra em vigor na data  
da sua publicação.

Int.º Licam asseguradas as disposições em  
contrário.

Passado dia 28, 09 de agosto de 1964

Milo de Oliveira Portor  
Refúgio Fluminense